

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 003/2007

Altera o Art.94 da Lei Orgânica
Municipal do Município de São
Gonçalo do Pará-MG

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art.32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º. O Art.94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94. É vedada a CESSÃO GRATUITA a particulares, mesmo para serviços transitórios, de máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Pará-MG, ressalvado os casos previstos em lei.

§1º. A cessão onerosa a particulares de máquinas e equipamentos do Município atenderá ao interesse público e somente ocorrerá quando houver disponibilidade dos mesmos, sem prejuízo aos serviços públicos municipais. (AC)

§2º. A violação ao disposto neste artigo constitui infração política administrativa”. (AC).

Art.2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2007.

RAFAEL MOURÃO DO AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WALDECH JOSÉ DE MELO
VICE-PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
1ª SECRETÁRIA

LUCIMAR JOSÉ DE MEDEIROS
2º SECRETÁRIO